

INTERSECCIONALIDADE EM TERRITÓRIOS INSURGENTES: A RE(EX)SISTÊNCIA DE MULHERES QUILOMBOLAS EM ZONAS DE CRIMES AMBIENTAIS

Gabriela Caroline Batista dos Santos¹

Claudia Batista da Silva²

Tihara Rodrigues Pereira³

Thiago Ribeiro Rafagnin⁴

RESUMO: O presente artigo apresenta um resumo expandido da dissertação de mestrado "Interseccionalidade em territórios insurgentes: a re(ex)sistência de mulheres quilombolas em zonas de crimes ambientais", desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB). O problema central da pesquisa consiste em compreender como mulheres quilombolas da comunidade Lagoa das Piranhas, em Bom Jesus da Lapa (BA), articulam agência, memória e práticas culturais para enfrentar o racismo ambiental e as desigualdades históricas que incidem sobre seu território. Adota-se a interseccionalidade como ferramenta teórico-metodológica, considerando simultaneamente raça, gênero, território e classe, em diálogo com autoras como Lélia Gonzalez, Carla Akotirene, bell hooks e Patricia Hill Collins, além de referenciais sobre racismo e justiça ambiental, agronegócio e epistemologias quilombolas. A pesquisa, de natureza qualitativa, combinou observação participante, pesquisa militante, entrevistas semiestruturadas e rodas de conversa com quinze mulheres da comunidade. Os resultados evidenciam que a contaminação da Lagoa das Piranhas pelo Projeto Público de Irrigação Formoso configura crime ambiental com graves repercussões sociais, sanitárias e culturais, e que as mulheres quilombolas ocupam posição central na denúncia, na mobilização comunitária e na preservação de saberes tradicionais diante da omissão do poder público e da morosidade estatal na titulação do território. Discute-se ainda o marco jurídico de proteção territorial quilombola, sua efetividade limitada e os avanços institucionais recentes. Conclui-se que os quilombos devem ser compreendidos não apenas como espaços geográficos, mas como construções sociais e políticas que promovem o bem-viver e a justiça ambiental, o que reforça a urgência de políticas públicas que reconheçam as especificidades desses territórios.

Palavras-chave: Quilombolas. Mulheres. Interseccionalidade. Racismo ambiental. Resistência.

¹ Mestra em Ciências Ambientais pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA-UFOB) e docente do curso de Direito da Faculdade Unopar de Bom Jesus da Lapa-BA. Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB) / Faculdade Unopar.

² Mestra em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED-UESB) e doutoranda em Educação pelo PPGED-UESB. Professora efetiva da rede municipal de Educação Básica de Bom Jesus da Lapa-BA. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) / Rede Municipal de Educação de Bom Jesus da Lapa-BA.

³ Mestra em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED-UESB). Professora efetiva da rede municipal de Educação Básica de Bom Jesus da Lapa-BA. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) / Rede Municipal de Educação de Bom Jesus da Lapa-BA.

⁴ Pós-Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pelotas (UFPe), Doutor em Política Social e Direitos Humanos pela Universidade Católica de Pelotas (UCPel) e Professor dos Programas de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e em Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB). Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB) – Centro das Humanidades (CEHU).

ABSTRACT: This paper presents an expanded summary of the master's dissertation “Intersectionality in insurgent territories: the re(ex)istence of quilombola women in environmental crime zones”, developed at the Graduate Program in Environmental Sciences of the Federal University of Western Bahia (UFOB). The study's central problem is to understand how quilombola women from the Lagoa das Piranhas community, in Bom Jesus da Lapa (BA), articulate agency, memory and cultural practices to face environmental racism and historical inequalities affecting their territory. Intersectionality is adopted as a theoretical-methodological tool, considering race, gender, territory and class simultaneously, in dialogue with authors such as Lélia Gonzalez, Carla Akotirene, bell hooks and Patricia Hill Collins, alongside frameworks on environmental racism and justice, agribusiness expansion, and quilombola epistemologies. The qualitative research combined participant observation, militant research, semi-structured interviews and conversation circles with fifteen women from the community. Results show that the contamination of the Lagoa das Piranhas lake by the Formoso Public Irrigation Project constitutes an environmental crime with serious social, health and cultural repercussions, and that quilombola women occupy a central position in denouncing, mobilizing the community and preserving traditional knowledge in the face of state omission and the slow pace of land titling. The legal framework for quilombola territorial protection, its limited effectiveness, and recent institutional advances are also discussed. It is concluded that quilombos must be understood not only as geographic spaces but as social and political constructions that promote *buen vivir* and environmental justice, reinforcing the urgency of public policies that recognize the specificities of these territories.

Keywords: Maroon communities. Women. Intersectionality. Environmental racism. Resistance.

I INTRODUÇÃO

2

As lutas das mulheres quilombolas por justiça social e ambiental estão profundamente enraizadas em contextos históricos de opressão racial, de gênero e de classe. Conforme hooks (2019), a interseccionalidade é fundamental para compreender como sistemas de dominação como o patriarcado, o racismo e o capitalismo interagem de maneira complexa na vida das mulheres negras, moldando suas experiências e formas de luta. Essa perspectiva orienta a presente pesquisa, cujas protagonistas são moradoras do Quilombo Lagoa das Piranhas, localizado a cerca de 20 quilômetros da cidade de Bom Jesus da Lapa, na Bahia, às margens da bacia hidrográfica do rio São Francisco, a terceira maior do país em extensão territorial.

O conceito de “zonas de sacrifício”, elaborado por Acosta (2013), designa territórios em que populações são forçadas a suportar os efeitos desproporcionais da exploração econômica e da poluição ambiental. Essa realidade atinge as mulheres quilombolas de Lagoa das Piranhas de maneira intensificada, tendo em vista as desigualdades estruturais do racismo ambiental — termo que descreve a distribuição desigual dos danos ambientais com base em fatores raciais e socioeconômicos, e que, no caso brasileiro, se entrelaça à histórica negação de direitos territoriais às populações negras rurais.

O problema central da pesquisa consiste em compreender como essas mulheres articulam agência, memória e práticas culturais para enfrentar tais violações. Os objetivos foram: analisar a experiência cotidiana das mulheres quilombolas de Lagoa das Piranhas; identificar as estratégias de resistência desenvolvidas frente às ameaças ambientais e políticas; e compreender a produção de conhecimento a partir de suas vivências. Justifica-se o estudo pela constatação de que, embora o arcabouço jurídico brasileiro contenha mecanismos de proteção ambiental e territorial — a exemplo do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), do Decreto nº 4.887/2003 e da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) —, sua efetividade é frequentemente limitada pela inércia do poder público e por lacunas legais que raramente reconhecem as especificidades dos territórios quilombolas, favorecendo a perpetuação de um modelo de desenvolvimento que marginaliza essas comunidades.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Interseccionalidade como categoria analítica e método de escuta

A noção de interseccionalidade, cunhada por Crenshaw (1989) no campo jurídico estadunidense para nomear a invisibilidade das mulheres negras diante de análises que tratavam — 3
raça e gênero como categorias separadas, foi apropriada e ressignificada por pensadoras negras latino-americanas e brasileiras. A pesquisa adota a interseccionalidade tal como elaborada por Lélia Gonzalez e por Akotirene (2019), não apenas como conceito, mas como método de investigação e de escuta, permitindo ler os atravessamentos entre gênero, raça, território e classe e captar as formas como as sujeitas, apesar das opressões que se combinam, elaboram estratégias para continuar existindo. Collins (2019) reforça que essas opressões não operam de modo aditivo, mas relacional: raça, gênero, classe e território constituem uma “matriz de dominação” que produz experiências qualitativamente distintas para mulheres negras rurais em comparação a outros sujeitos sociais.

No caso das mulheres quilombolas, soma-se a essa matriz a dimensão espacial e ambiental, de modo que a interseccionalidade permite compreender por que a mesma política de desenvolvimento — como um projeto público de irrigação — produz efeitos desproporcionalmente mais graves sobre corpos, territórios e modos de vida racializados. Butler (2009) contribui a essa leitura ao sublinhar que a agência do sujeito se constitui no interior das

próprias relações de poder que o subordinam, permitindo compreender a resistência quilombola não como exterioridade à dominação, mas como potência que emerge de dentro dela.

2.2 Racismo ambiental e justiça ambiental

O conceito de racismo ambiental surgiu nos Estados Unidos ao final da década de 1970, a partir de estudos que identificaram, na Carolina do Norte, entre 1978 e 1982, que cerca de 75% dos aterros de resíduos industriais estavam localizados em bairros habitados por população negra (Pacheco, 2008). Os movimentos que denunciaram essas desigualdades foram posteriormente denominados “Movimento pela Justiça Ambiental” (Abreu, 2013; Herculano, 2008; Pacheco, 2008). No Brasil, conforme Rocha e Vasconcelos (2018), o racismo ambiental corresponde aos impactos e injustiças ambientais provocados tanto por empresas privadas quanto por políticas públicas estatais, que atingem determinados segmentos da população em função de sua vulnerabilidade social, cor ou etnia.

Acselrad (2004) amplia essa definição ao conceituar injustiça ambiental como o mecanismo pelo qual sociedades desiguais destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento a grupos sociais de menor poder político e simbólico, ao passo que os benefícios do mesmo processo produtivo são apropriados por uma minoria. Essa chave analítica é essencial para compreender a Lagoa das Piranhas: a comunidade não se beneficia da produção agrícola irrigada do Projeto Formoso, mas arca com os custos ambientais e sanitários de sua operação, configurando um caso paradigmático de injustiça e racismo ambiental no interior de uma bacia hidrográfica historicamente disputada.

4

2.3 (RE)existência, ancestralidade e epistemologias quilombolas

A escolha do termo “(re)existência” expressa uma opção política e epistemológica. O termo é utilizado para enfatizar que, diante da colonialidade, do racismo estrutural e das violências ambientais, as comunidades quilombolas não apenas resistem, mas reexistem, recriando continuamente suas formas de vida a partir da ancestralidade, da coletividade e da oralidade. O neologismo funde os verbos resistir e existir: enquanto resistir remete ao ato de se contrapor a forças opressoras, existir diz respeito à própria afirmação da vida; o prefixo “re” indica repetição, continuidade e retomada, expressando a força da vida que se reinventa a cada enfrentamento.

Nessa direção, Nêgo Bispo (2015) descreve a resistência quilombola como uma “cultura anarquista”: uma forma de autogestão comunitária baseada na solidariedade, na coletividade e na recusa em se submeter às lógicas coloniais de homogeneização, capaz de transformar as feridas da colonização em sementes de futuro. Beatriz Nascimento (1985) complementa essa perspectiva ao afirmar que os quilombos não devem ser lidos apenas como espaços de fuga, mas como projetos de vida coletiva, em que homens e mulheres recriam, cotidianamente, novas possibilidades de existência — o “chão do quilombo” como lugar de memória, de luta, de pertencimento e de produção de vida.

Essa epistemologia dialoga com a “ecologia de saberes” de Boaventura de Sousa Santos (2007), que reconhece a pluralidade de conhecimentos historicamente subalternizados pelo “pensamento abissal”, e com o “conhecimento situado” de Haraway (1988), que valoriza a experiência vivida como forma legítima de produção científica. Kilomba (2012) descreve o racismo cotidiano como prática inscrita tanto no corpo quanto na memória coletiva, o que ajuda a compreender por que a preservação de saberes ancestrais — o ofício das parteiras, o artesanato em palha, as receitas transmitidas entre gerações — constitui, para as mulheres de Lagoa das Piranhas, gesto cultural e político de enfrentamento ao apagamento histórico.

2.4 Agronegócio, zonas de sacrifício e conflitos territoriais

A expansão do agronegócio no Brasil é frequentemente apresentada, no discurso oficial, como motor do desenvolvimento nacional. Delgado (2012) problematiza essa narrativa ao demonstrar que se trata, na realidade, de uma aliança entre capital financeiro privado e Estado, que consolida um modelo de capitalismo agrário dependente de infraestrutura pública, crédito subsidiado e flexibilização de normas ambientais e fundiárias, marcado pela conflitualidade territorial entre o agronegócio e os territórios de povos e comunidades tradicionais, entre os quais se incluem os quilombos.

Como aponta Porto-Gonçalves (2006), a expansão do agronegócio, pautada no uso intensivo de insumos químicos, transforma territórios tradicionais em espaços de sacrifício ambiental, nos quais comunidades tradicionais arcam com os custos socioambientais de um modelo de produção voltado à exportação — continuidade, segundo Florestan Fernandes (2008), da marginalização histórica de comunidades negras no Brasil. Ferdinand (2019) nomeia esse processo de “mitologia neocolonial”: o discurso de progresso que legitima destruição ambiental e exclusão social de populações racializadas, discurso que encontra eco direto na história do

Projeto Formoso e, antes dele, na construção de barragens no São Francisco sem consulta às populações ribeirinhas.

2.5 Mulheres negras, agência e o cuidado como categoria política

Angela Davis (2016) demonstra que, no sistema escravista, as mulheres negras foram historicamente identificadas como trabalhadoras, afastadas do ideal burguês de feminilidade destinado às mulheres brancas. Beatriz Nascimento complementa essa leitura ao afirmar que, enquanto a mulher branca era relegada ao ócio e ao papel de esposa e mãe, a mulher negra se constituiu como produtora, atuando tanto no trabalho doméstico imposto pela casa-grande quanto nas atividades produtivas do campo. A agência das mulheres quilombolas contemporâneas é herdeira direta desse processo histórico, marcado por exploração, mas também por resistência contínua.

Na sociologia, a noção de agência refere-se à capacidade do sujeito de exhibir, no fluxo da vida cotidiana, poderes causais, incluindo o de influenciar os poderes manifestados por outros; tal autonomia, contudo, nunca é absoluta, pois a ação dos sujeitos é constantemente tensionada por estruturas de classe, gênero e raça. Nesse sentido, o cuidado — com os filhos, com os idosos, com a terra, com a água, com os rituais — é lido, a partir da produção de mulheres negras brasileiras, como prática que organiza o território e sustenta a continuidade da coletividade, longe de constituir apenas função privada; trata-se, ao contrário, de dimensão política e comunitária central à sobrevivência do quilombo enquanto projeto coletivo de vida.

6

3 METODOLOGIA

A pesquisa foi orientada pelos princípios teórico-metodológicos de Minayo e Deslandes (1994), que destacam a relevância de uma abordagem qualitativa nas ciências sociais voltada à compreensão das experiências humanas em sua totalidade, com ênfase na interação entre pesquisadora e sujeitos investigados. A observação participante permitiu à pesquisadora inserir-se ativamente no contexto investigado, captando as práticas cotidianas de resistência das mulheres diante das ameaças ambientais e socioeconômicas. A pesquisa assumiu também caráter militante, envolvendo um posicionamento ético e político da pesquisadora em situações de desigualdade social, sem que isso implicasse perda de objetividade, mas antes uma postura crítica e engajada, alinhada a princípios de emancipação e transformação social.

Os dados foram coletados por meio de entrevistas semiestruturadas e rodas de conversa, orientadas por questões que exploraram a interseção de raça, gênero e classe na vivência das mulheres quilombolas, bem como os impactos das degradações ambientais em seus modos de vida e identidades. As rodas de conversa seguiram a perspectiva dialógica de Freire (1987), valorizando o diálogo como método de construção coletiva do conhecimento e promovendo um espaço horizontal de partilha e reflexão conjunta entre pesquisadora e participantes. O grupo de interlocutoras foi composto por 15 mulheres, com idades entre 25 e 54 anos, todas integrantes da associação de moradores do quilombo — entre elas professoras, mães, artesãs e filhas e netas de parteiras.

A produção de dados incluiu ainda o registro fotográfico de mutirões comunitários de limpeza da lagoa e da roda de conversa realizada por ocasião do “Julho das Pretas”, em 2025, tratados como documentos sociais capazes de revelar dimensões simbólicas, culturais e políticas que escapam à descrição escrita, ampliando a capacidade interpretativa da pesquisa e dialogando diretamente com os relatos orais das mulheres quilombolas.

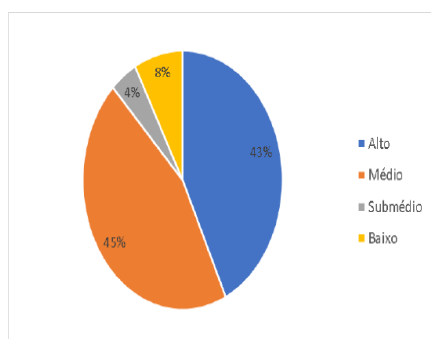
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 A bacia do rio são francisco e o território quilombola de lagoa das piranhas

7

A bacia do rio São Francisco, terceira maior do Brasil em extensão territorial, é dividida em quatro regiões de gestão: Alto, Médio, Submédio e Baixo São Francisco. As regiões do Alto e do Médio São Francisco respondem, juntas, por aproximadamente 88% da vazão total da bacia (Ana, 2012; Codevasf, 2001; Godinho; Godinho, 2003), conforme ilustra o Gráfico 1.

Gráfico 1 – Distribuição das vazões entre as quatro regiões da bacia do rio São Francisco



Fonte: Adaptado de Codevasf (2001)

É nesse contexto hidrográfico que se insere a Lagoa das Piranhas, lagoa marginal formada em uma depressão na margem esquerda do rio São Francisco, no município de Bom

Jesus da Lapa — BA (Figura 1). Durante o período de cheia, a lagoa inunda uma superfície de aproximadamente 150 hectares, com formato alongado que se estende por cerca de cinco quilômetros, ligando-se ao rio por meio de um canal situado na porção norte, onde a comunidade opera manualmente uma comporta que permite à lagoa funcionar como reservatório de água durante a seca.

Figura 1 – Localização da Lagoa das Piranhas, Bom Jesus da Lapa – BA



Fonte: Google Earth (2020)

A comunidade de Lagoa das Piranhas é formada por 109 famílias distribuídas em uma área de 9.951,7097 hectares, formada, segundo relatos orais, em terras que pertenciam à Igreja Católica desde o século XVII. O território foi certificado como remanescente de quilombo pela Fundação Cultural Palmares por meio da Portaria nº 37/2005 (Fundação Cultural Palmares, 2020) e reconhecido pelo INCRA, por meio da Portaria nº 662, em 24 de abril de 2018, como “terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Lagoa das Piranhas”. O Relatório Técnico de Identificação e Delimitação foi publicado em 2011, mas o território permaneceu sem titulação definitiva por mais de uma década, situação que só avançou em 20 de novembro de 2023, quando o Decreto nº 11.788/2023 declarou de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais que compõem o território quilombola, marcando a retomada da política de demarcação de territórios quilombolas no país.

Em âmbito nacional, levantamento do Instituto Socioambiental em parceria com a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (ISA; CONAQ, 2024) constatou que 98,2% dos territórios quilombolas brasileiros estão sob ameaça, pressionados por grandes obras, requerimentos minerários e sobreposição de imóveis privados. Ainda assim, embora ocupem apenas 0,5% do território nacional, os quilombos perderam apenas 4,7% de sua vegetação nativa nos últimos 38 anos, contra 17% de perda nas áreas privadas no

mesmo período (dados do MapBiomas citados por ISA; CONAQ, 2024), o que evidencia a centralidade dos saberes e práticas quilombolas na conservação ambiental do bioma.

4.2 O crime de poluição hídrica: o projeto formoso e o adoecimento da lagoa das piranhas

A montante da Lagoa das Piranhas está situado o Projeto Público de Irrigação Formoso, com fases operando desde 1998, sob gestão do Distrito de Irrigação Formoso (DIF) e apoio da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba (Codevasf). O projeto ocupa área total de 19.500 hectares, dos quais 12.100 hectares são irrigáveis, com investimento federal da ordem de R\$ 765 milhões, resultando em 94,27 km de canais e 120 km de dreno.

Desde 2012, moradores de Lagoa das Piranhas denunciam a morte de grande quantidade de peixes na lagoa, evento que levou a comunidade a associar a contaminação ao uso intensivo de agrotóxicos provenientes do dreno do Projeto Formoso, que despeja diretamente na lagoa a água contaminada proveniente das áreas irrigadas. Esse processo está relacionado ao fenômeno da eutrofização — caracterizado pelo excesso de nutrientes, sobretudo fósforo e nitrogênio, oriundos de fertilizantes e agrotóxicos —, que favorece a proliferação de macrófitas aquáticas e cianobactérias, comprometendo a oxigenação da água e liberando toxinas nocivas à saúde não eliminadas pelos métodos convencionais de tratamento (Pires et al., 2015; Wang; Liu; Zeng, 2013). Desde 2013, a comunidade registra queixas junto ao Comitê da Bacia Hidrográfica do São Francisco, sem que a situação tenha sido efetivamente resolvida até 2025.

Registros da Fiscalização Preventiva Integrada, com participação do CREA-BA, do Ministério Público, da Funasa, da Divisa-Sesab e do CRQ, confirmaram a presença de agrotóxicos, nitrogênio e fósforo na água, além de dureza acima do permitido e substâncias potencialmente cancerígenas, concluindo que a água distribuída pelo SAAE não atendia ao padrão de potabilidade exigido. A promotora de justiça Luciana Khoury confirmou a gravidade dos impactos e informou que o Ministério Público instaurou procedimento para exigir a retirada do dreno do Projeto Formoso, além de recomendar atendimento médico regular à comunidade

⁵O Ministério Público Federal também moveu ações contra empreendimentos de energia solar e um aeródromo instalados na região sem a consulta prévia exigida pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, o que caracteriza possível crime ambiental somado à violação de direitos territoriais.

⁵Informação verbal fornecida por Luciana Khoury, promotora de justiça e coordenadora da Fiscalização Preventiva Integrada, durante ação de fiscalização na comunidade Lagoa das Piranhas, 2025.

4.3 Interseccionalidade e resistência feminina: agência, saberes ancestrais e cotidiano político

A degradação da lagoa transformou o que antes era fonte de subsistência, lazer e renda — por meio da pesca, do turismo comunitário e da venda de refeições — em símbolo de sofrimento e luta. Entre março e maio de 2025, a comunidade realizou doze mutirões dominicais, reunindo mais de vinte quilombolas, de 15 a 70 anos, para a retirada manual de plantas tóxicas das águas da que chamam de “Lagoa Mãe”. Os mutirões foram interrompidos em 11 de maio de 2025, Dia das Mães, em razão do agravamento de sintomas de saúde como coceiras e feridas decorrentes do contato com a água contaminada. Uma das participantes relatou:

“Hoje eu luto pela verdadeira mãe que criou meus filhos, criou meus irmãos, e hoje ela está numa UTI. Nós somos o remédio para tirar ela da UTI [...] Nós não temos carros, nem cavalos, mas temos Jesus Cristo”⁶

Na roda de conversa realizada durante o “Julho das Pretas” de 2025 (Figura 2), as mulheres compartilharam relatos sobre a sobrecarga emocional de sustentar a vida comunitária enquanto maridos e filhos se mobilizavam politicamente pela regularização do território, sobre a perda da renda antes obtida com a venda de peixe, comida e doces à beira da lagoa, e sobre símbolos de resistência cotidiana como a memória das parteiras, o bolo de mandioca, os cestos de palha e a roda de samba, práticas que atravessam gerações e que, diante do crime ambiental, assumem dimensão explicitamente política.

10

Figura 2 – 13ª edição do Julho das Pretas, com participação de mulheres do Quilombo Lagoa das Piranhas



Fonte: Acervo da autora (2025)

Essa agência, longe de configurar mera adaptação às adversidades, é lida a partir de Davis (2016) e Beatriz Nascimento como herança de um processo histórico em que a mulher negra

⁶Mulher quilombola, Município de Bom Jesus da Lapa, Quilombo Lagoa das Piranhas, Mutirão da Lagoa das Piranhas, 2025.

sempre se constituiu como produtora, tanto no trabalho doméstico imposto quanto nas atividades do campo. O ofício das parteiras, lembrado com orgulho pelas mulheres da comunidade, e a produção artesanal de cestos de palha, ensinada às crianças e adolescentes em oficinas comunitárias, ilustram o que Kilomba (2012) descreve como transmissão de memória enquanto prática de resistência ao apagamento cultural. A escola local também emerge, nos relatos, como território de memória e de continuidade da luta, espaço em que crianças e jovens da comunidade participam de atividades que reafirmam a relação entre alimentação saudável e preservação ambiental.

A relação das mulheres com a água, a terra e a mata não se limita à subsistência: constitui um sistema de conhecimento que organiza práticas agrícolas, alimentares, espirituais e comunitárias. A policultura, em oposição à monocultura do agronegócio, garante diversidade alimentar, conservação da biodiversidade e segurança cultural; a agricultura de vazante, praticada nas margens do rio durante o período de cheia, exemplifica essa racionalidade ecológica, em que o tempo da natureza é respeitado e integrado ao cotidiano. Como sintetiza uma das interlocutoras, ao narrar sua trajetória de luta:

“Quais são elas? Tem barreiras dentro do espaço da educação [...] Precisamos de mulheres formadas nos quilombos, precisamos de pessoas que respeitem a história e o espaço de cada território”⁷

11

4.4 Necropolítica ambiental e silêncio do estado

Relatos de moradores associam a contaminação da lagoa a casos de câncer sem precedentes na história da comunidade. Um líder comunitário afirmou, em depoimento colhido durante a pesquisa:

“Tá com 7 meses que perdi minha companheira e 4 meses que perdi minha enteada, sabe o motivo? Metástase, câncer generalizado em todos os órgãos do corpo e na nossa comunidade nunca houve relato de alguém ter morrido de sintomas cancerígenos. E eu tenho 4 nomes com sintomas iguais, suspeitamos da água”⁸

Esse relato é lido, à luz de Mbembe (2018), como expressão de necropolítica ambiental: a omissão do Estado diante da contaminação expõe a população a condições de adoecimento e morte, violando o direito à saúde (art. 196 da CF/88) e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225). A situação exemplifica também o que Acselrad (2004) define como injustiça ambiental: populações quilombolas são desproporcionalmente afetadas por impactos

⁷Informação verbal de Nilce Pontes, em: mulheres quilombolas. [S.l.]: [s.n.], 2020. p. 25.

⁸Morador do Quilombo Lagoa das Piranhas, informação verbal colhida durante a pesquisa de campo, 2025.

ambientais negativos, enquanto políticas de prevenção ou reparação são negligenciadas. A atribuição, pela Codevasf, da contaminação a práticas da própria comunidade é lida como silenciamento institucional característico do racismo ambiental, ao passo que a mobilização comunitária — mutirões e denúncias junto a órgãos ambientais — constitui resposta política e ética, articulando cuidado com o território, memória coletiva e defesa da vida frente à negligência institucional.

4.5 Marco jurídico, morosidade estatal e enfrentamento institucional

O Decreto nº 4.887/2003, regulamentando o art. 68 do ADCT, representa marco normativo fundamental para o reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação dos territórios quilombolas no Brasil, rompendo com a lógica individualista da propriedade típica do direito civil tradicional ao assegurar que o território seja compreendido como bem coletivo destinado à preservação da vida, cultura e identidade das comunidades. Sua elaboração envolveu participação efetiva das próprias comunidades quilombolas, o que lhe confere elevada legitimidade; ainda assim, desde sua edição, o decreto enfrentou resistência política e judicial, tendo sido questionado pela Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.239, que permaneceu em tramitação por quinze anos até que o Supremo Tribunal Federal reconhecesse sua constitucionalidade, em 2018.

12

Apesar desse marco normativo, a morosidade estatal permanece entrave central à efetividade da política de titulação: segundo dados do IBGE, o Brasil possui mais de 1,3 milhão de quilombolas distribuídos em quase 6 mil comunidades, das quais apenas uma pequena fração teve seus títulos definitivos emitidos até o momento, o que compromete a segurança territorial e limita o acesso a políticas públicas essenciais. Em Lagoa das Piranhas, esse mesmo padrão de morosidade se confirma, como discutido na seção 4.1, evidenciando a distância entre o marco legal e a efetivação prática dos direitos territoriais.

A Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) prevê sanções civis e penais contra condutas lesivas ao meio ambiente, estabelecendo marco normativo potencialmente protetivo para os recursos naturais que sustentam a vida quilombola; entretanto, na prática, tais normas mostram-se insuficientes diante da poluição hídrica provocada pelo Projeto Formoso, evidenciando falhas estruturais de fiscalização e execução das sanções ambientais, sobretudo em territórios quilombolas e comunidades tradicionais. Como observa Carneiro (2000), a proteção territorial das comunidades quilombolas é inseparável da proteção ambiental, uma vez

que o território constitui simultaneamente espaço físico, cultural e ecológico — de modo que a degradação ambiental configura, ao mesmo tempo, violação de direitos humanos e sociais.

4.6 Avanços institucionais e perspectivas críticas

Em contrapartida às lacunas identificadas, observam-se avanços recentes: a associação comunitária apresentou proposta de projeto de recuperação hidroambiental da lagoa, incluindo a adequação da estrada de acesso ao território, hoje intransitável em períodos chuvosos. A comunidade conta ainda com relevante potencial arqueológico associado à diáspora africana, o que reforça a dimensão histórica e patrimonial do território para além de sua importância ambiental imediata.

A análise conjunta desses elementos evidencia que a proteção dos territórios quilombolas não se dá apenas pelo formalismo legal, mas pela ação política, cultural e ambiental das próprias comunidades — especialmente das mulheres, que atuam como mediadoras, articuladoras e defensoras do território, contrapondo-se à ineficiência estatal e ao poder do agronegócio. O fortalecimento das políticas públicas para comunidades quilombolas deve, portanto, ser acompanhado do reconhecimento e da valorização dessa agencialidade comunitária como condição para que o marco jurídico existente se traduza em justiça ambiental efetiva.

13

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa evidenciou que os quilombos configuram-se como territórios de resistência e memória, nos quais as mulheres desempenham papel central na preservação ambiental, cultural e política, articulando saberes tradicionais e reivindicações legais. A perspectiva interseccional mostrou-se essencial para integrar as dimensões de raça, gênero, classe e território ao debate sobre crimes ambientais, permitindo compreender como a contaminação da Lagoa das Piranhas pelo Projeto Formoso afeta de maneira desproporcional as mulheres quilombolas e, ao mesmo tempo, como essas mulheres transformam o cuidado com a água, a terra e a comunidade em ato político de enfrentamento ao racismo ambiental e à omissão estatal. O diálogo entre interseccionalidade, racismo ambiental, epistemologias quilombolas e crítica ao agronegócio revelou-se produtivo para situar a experiência local de Lagoa das Piranhas em um debate teórico mais amplo sobre justiça socioambiental no Brasil.

Reconhecem-se como limitações do estudo o fato de a investigação concentrar-se em um único território, o que restringe a generalização dos achados para outras comunidades

quilombolas em zonas de sacrifício ambiental, bem como a natureza qualitativa da pesquisa e o número limitado de interlocutoras, que não permitem quantificação estatística dos fenômenos observados. O período de campo, característico de uma pesquisa de mestrado, também não permite capturar plenamente a longitudinalidade das transformações nas estratégias de resistência ao longo do tempo, especialmente diante de processos ambientais e jurídicos de longa duração, como a titulação fundiária.

Sugere-se, como desdobramentos futuros, a realização de estudos comparativos entre diferentes comunidades quilombolas e outros grupos tradicionais — como indígenas e ribeirinhos — afetados por crimes ambientais, permitindo mapear singularidades e pontos comuns nas estratégias interseccionais de resistência; pesquisas longitudinais capazes de acompanhar a evolução dessas lutas e os efeitos de eventuais políticas de reparação; e investigações que quantifiquem e espacializem os impactos socioambientais de forma integrada aos relatos das comunidades, oferecendo subsídios técnicos mais robustos para a advocacia e a litigância em defesa dos territórios quilombolas. É igualmente urgente aprofundar pesquisas sobre a efetividade de instrumentos de política pública — titulação de territórios, licenciamento ambiental com participação social e reparações — a partir da perspectiva e da agência direta das mulheres quilombolas.

Em síntese, o estudo reforça a urgência de políticas públicas que reconheçam os quilombos não apenas como espaços geográficos, mas como construções sociais e políticas que promovem o bem-viver e a justiça ambiental, apoiando as mulheres quilombolas como agentes centrais na gestão sustentável de seus territórios e no fortalecimento do diálogo entre conhecimento acadêmico, militância e construção de justiça socioambiental.

REFERÊNCIAS

- ACOSTA, Alberto. O bem viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos. São Paulo: Autonomia Literária, 2013.
- ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do A.; BEZERRA, Gustavo das Neves. O que é justiça ambiental. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.
- AKOTIRENE, Carla. O que é interseccionalidade? Belo Horizonte: Letramento, 2019.
- ARENDT, Hannah. A condição humana. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.
- BISPO, Antônio (Nêgo Bispo). Colonização, quilombos: modos e significados. Brasília: INCTI/UnB, 2015.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 fev. 2024.

BRASIL. Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos. Brasília, DF: Presidência da República, 2003.

BRASIL. Decreto nº 11.788, de 20 de novembro de 2023. Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais que menciona, situados no território quilombola Lagoa das Piranhas, no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia. Brasília, DF: Presidência da República, 2023.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Brasília, DF: Presidência da República, 1998.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.239. Relator: Min. Cezar Peluso, julgamento em 08 fev. 2018.

BUTLER, Judith. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. Tradução de Renato Aguiar. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

COLLINS, Patricia Hill. Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento. Tradução de Jamille Pinheiro Dias. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the intersection of race and sex. University of Chicago Legal Forum, Chicago, 1989.

DAVIS, Angela. Mulheres, raça e classe. Tradução Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DELGADO, Guilherme. Do capital financeiro na agricultura à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012.

FERDINAND, Malcolm. Uma ecologia decolonial: pensar a partir do mundo caribenho. São Paulo: Ubu Editora, 2019.

FERNANDES, Florestan. A integração do negro na sociedade de classes. 5. ed. São Paulo: Ática, 2008.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. Quilombos certificados. [S.l.]: Fundação iPatrimônio, 2020. Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/>. Acesso em: 2 jun. 2023.

GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano. Revista Estudos Feministas, 1988.

HARAWAY, Donna. Situated knowledges: the science question in feminism and the privilege of partial perspective. *Feminist Studies*, v. 14, n. 3, p. 575-599, 1988.

HOOKS, bell. *Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Censo demográfico 2022: características étnico-raciais da população – resultados do universo*. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). *Terras quilombolas no Brasil: 20 anos do Decreto 4.887/2003*. São Paulo: ISA, 2020.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA); COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS (CONAQ). *Levantamento sobre ameaças aos territórios quilombolas no Brasil*. São Paulo: ISA, 2024.

KILOMBA, Grada. *Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano*. Tradução Jess Oliveira. Rio de Janeiro: Cobogó, 2012.

MBEMBE, Achille. *Crítica da razão negra*. Tradução de Sebastião Nascimento. 1. ed. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MINAYO, Maria C. S.; DESLANDES, Suely F. *Teoria, método e criatividade*. Petrópolis: Vozes, 1994.

NASCIMENTO, Abdias do. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

NASCIMENTO, Beatriz. O conceito de quilombo e a resistência cultural negra. In: RATTS, Alex (org.). *Eu sou atlântica: sobre a trajetória de Beatriz Nascimento*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado; Instituto Kuanza, 2006. p. 117-125.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. *A globalização da natureza e a natureza da globalização*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Org.). *Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social*. São Paulo: Cortez, 2007. p. 31-83.

SANTOS, Gabriela Caroline Batista dos. *Interseccionalidade em territórios insurgentes: a re(ex)sistência de mulheres quilombolas em zonas de crimes ambientais*. 2026. 103 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Ambientais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, Universidade Federal do Oeste da Bahia, Barreiras, 2026.